
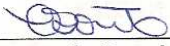


APROVADO
EM SESSÃO 14/08/10
Plauto



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2010 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>435</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>007</u> Em <u>14/08/10</u> . às <u>13:20</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>309</u> /2010

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito e ao Secretário de Finanças, solicitando que os moradores DO BAIRRO NOVA BARRA NORTE, AVENIDA PERIMETRAL, PRÓXIMO À COCA COLA, não tenham cobrados em suas faturas de energia elétrica a TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, pois nem os postes foram instalados (em anexo as fotos comprobatórias do descaso), tendo em vista que o Poder Judiciário julgou pela ilegalidade da Taxa de Iluminação Pública, das Cotas Voluntárias Para a Participação da Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública Municipal ou a chamada "contribuição", criada por Emenda Constitucional. A contribuição criada pela Emenda n.º 39 é mais um artifício que visa a disfarçar a antiga e sempre repelida taxa de iluminação pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de agosto de 2010.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

Vereador - PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A solicitação é antiga dos moradores do BAIRRO NOVA BARRA NORTE, AVENIDA PERIMETRAL, PRÓXIMO À COCA COLA. Os moradores são cobrados por um serviço que nunca receberam.

As pessoas estão cansadas de serem prejudicadas, pois sabem que o Poder Judiciário julgou pela ilegalidade da Taxa de Iluminação Pública, das Cotas Voluntárias Para a Participação da Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública Municipal ou a chamada "contribuição", criada por Emenda Constitucional. A contribuição criada pela Emenda nº 39 é mais um artifício que visa disfarçar a antiga e sempre repelida taxa de iluminação pública. Outro motivo para não cobrança é que no local não existem nem postes instalados, portanto a cobrança é duas vezes ilegal. Do ponto de vista legal, o que são as contribuições? "Contribuições" são tributos, com natureza e destinação específica, divisível, referidas a determinadas pessoas, a fim de satisfazer os custos de atuações estatais que beneficiam o contribuinte, não é o caso dos moradores em questão, pois pagam por um serviço que nunca receberam.

Paulo Valério Dal Pai Moraes, em artigo intitulado Contribuição para o custeio da iluminação pública municipal. Revista da Ajuris, Porto Alegre (89): 239-73, março/2003), faz as seguintes considerações em relação a cobrança da contribuição:

Leis Municipais estão oportunizando a cobrança da contribuição com base em fato gerador diverso do real, e com o estabelecimento de base de cálculo estranha ao fato gerador iluminação pública;

Está sendo desrespeitado o Princípio da Isonomia, pois proprietários rurais e urbanos são cobrados igualmente, bem como porque beneficiários difusos da iluminação pública, tais como estrangeiros visitantes, pessoas de outras cidades, residentes que não são consumidores de energia elétrica acabam não pagando o tributo, enquanto os proprietários rurais, que não são beneficiários, pagam;

Configura-se lesão ao princípio da capacidade contributiva e da Justiça Fiscal, pois o consumidor de energia elétrica não mais pode suportar o acúmulo de adicionais, seguros, verbas em geral que sucessivamente são agregados à conta mensal;

O consumidor já paga tarifas de energia elétrica altíssimas; paga os custos do racionamento, o seguro-apagão, a verba de investimento do setor energético; e, agora, a contribuição, sendo lesivo aos direitos individuais dos cidadãos;

Configura-se, igualmente, lesão ao artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal, haja vista que não foram respeitados os critérios do "...patrimônio, dos rendimentos e das atividades econômicas dos contribuintes..." quando da instituição em nível federal e municipal das formas de pagar o "novo tributo";

A iluminação pública integra o fato gerador do IPTU;

O serviço de iluminação pública somente pode ser remunerado pelos impostos gerais, na medida em que é um serviço "uti universi", difuso, na forma já reconhecida pelo STF;

O fato gerador iluminação pública, caso seja mantida a ilegal contribuição, gera a obrigação de pagar IPTU e a contribuição especial, o que não é possível, por lesar a regra fundamental que veda a bi-tributação e a cumulação de tributos;

A "contribuição de iluminação pública" e o ICMS possuem a mesma base de cálculo, o que pode configurar bi-tributação e cumulação de tributos;

A contribuição especial instituída configura "confisco";

A Emenda Constitucional nº 39 é inconstitucional, eis que lesa o artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV, da C.R, quando concretiza a abolição de direitos e garantias individuais;

Os "consumidores-contribuintes" foram "escolhidos" para "pagar a conta", sabido que são os mais vulneráveis em termos econômicos, sociais, políticos e jurídicos, seja na via processual individual como na coletiva, para a defesa dos seus direitos;

A cobrança da contribuição para o custeio da iluminação pública lesa o direito à propriedade, à liberdade, à vida segura, em suma, corresponde a uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo o Poder Judiciário a última esperança da grande maioria dos milhões de consumidores de baixa e média renda.

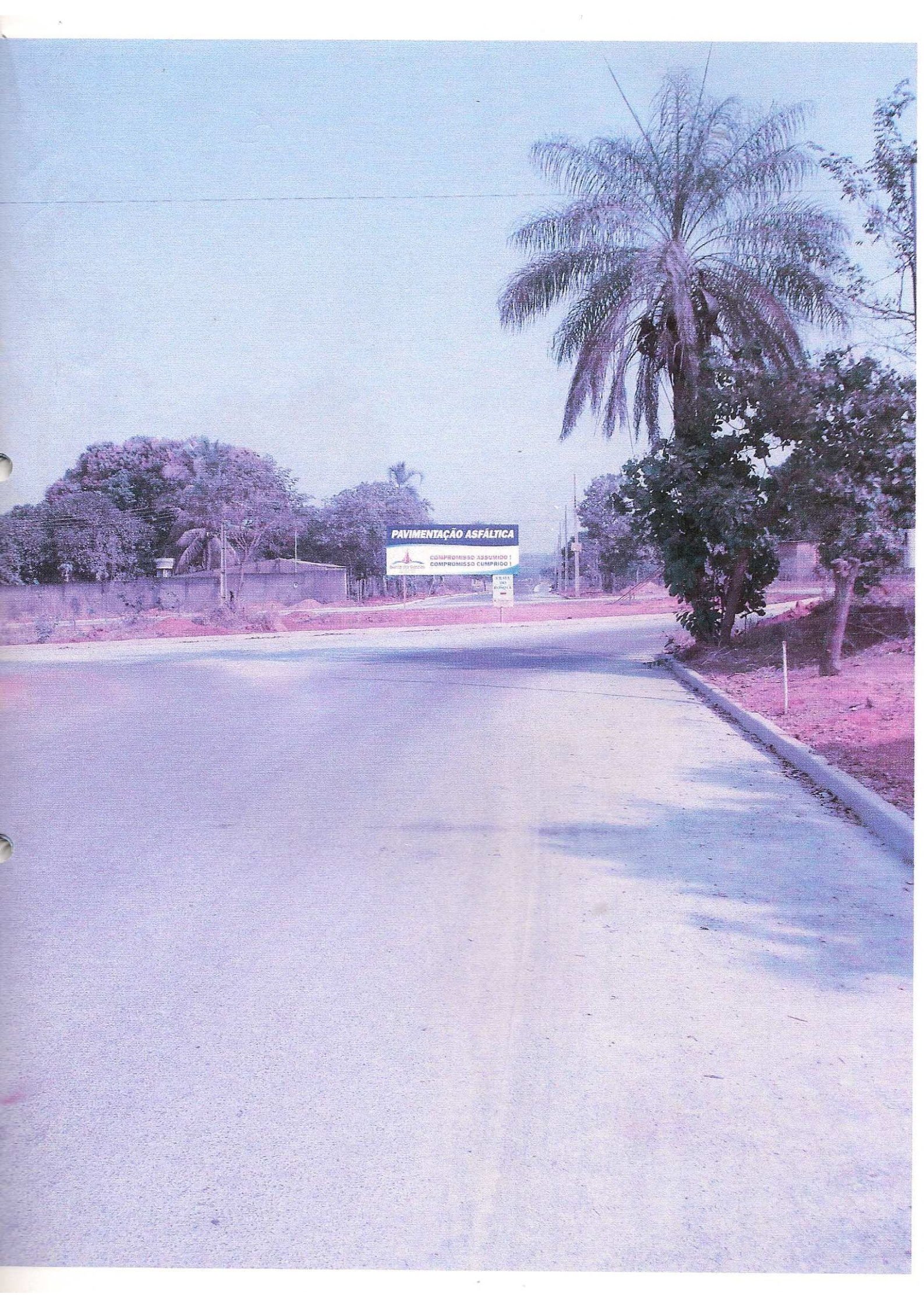
Assim, solicito todo o apoio de Vossas Excelências em nome do bem-estar social, a melhora na qualidade de vida da comunidade barra-garcense e possibilidade de que os cidadãos não sejam lesados nas suas garantias cidadãs.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

Vereador - PT

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social



PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

**COMPROMISSO ASSUMIDO!
COMPROMISSO CUMPRIDO!**

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**100%
DA
OPERAÇÃO**





